

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Grupo Químico Farmacêutico e Similares do Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro- SINTPROQ NF.

Aos oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis e dando continuidade no dia dez do mesmo mês, atendendo Edital de convocação publicado no jornal "Folha da Manhã" na página 06 da edição que circulou no dia dois do mês de agosto de 2016; Onde compareceram na assembleia, os trabalhadores e trabalhadoras, conforme assinaturas aposta em livro apropriado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração, Discussão e Aprovação da Pauta de Reivindicação, do período 2016/2017 a ser apresentada a classe patronal; bem como a aprovação da contribuição assistencial espontânea; b) concessão de poderes à Diretoria do Sindicato, para negociar as reivindicações aprovadas podendo celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho conforme estabelecido no edital para o Ramo Químico, Setor Plásticos, Fibras e Similares, com data base em 1º de Setembro e 1º Novembro. E, se malograrem as negociações, instaurar o componente do Dissídio Coletivo. O Sr. Carlos Antonio R.Rodrigues, presidente da mesa diretora dos trabalhos deu por aberta a sessão, convidando para secretariar o Sr. Jocemir Ribeiro Monteiro, secretário geral Sintproq. Logo solicitando do mesmo que fizesse a leitura das propostas já apresentadas até a presente data, para que a minuta de pauta seja elaborada em conformidade com as reivindicações dos trabalhadores. Dito e feito, o Sr. Carlos Antônio, solicita dos presentes que façam os devidos destaques ou apresentem novas propostas. Feitas as explicações e discussões das sugestões apresentadas, o Sr. Edalton Rangel solicitou da mesa que a votação dos itens um e dois fossem colocados para apreciação em conjuntos, já que o item dois já foi discutido. Foi colocada em votação uma proposta de consenso do conjunto da assembleia. Sendo aprovado por unanimidade, que será incluída na minuta com a seguinte redação: **1- Econômicas: Cláusula 1- CORREÇÃO SALARIAL NA DATA BASE:** Os salários vigentes serão corrigidos, em 01.09.2016, pelo percentual correspondente à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo IBGE, acumulado no período de 01.09.2015 a 31.08.2016, para a data base de 1º de Setembro e em 01/11/2016 o acumulado de 01.11.2015 à 31/10/2016 para data base em 1º de Novembro \* **Parágrafo Único: RECUPERAÇÃO DAS PERDAS:** Sobre os salários corrigidos na forma prevista no "Caput" desta cláusula, as Empresas aplicarão o percentual de 5,0 % (cinco por cento), a título de recuperação das perdas salariais anteriores, ocasionadas pelas medidas econômicas governamentais, sendo esta considerada a média do crescimento econômico do setor; **Cláusula 2- PISO SALARIAL:** O Piso Salarial Geral de R\$ 1.810,00 (Hum mil e oitocentos e dez reais), o piso pretendido, referem-se a uma nominal de pisos salariais já praticados em outras empresas do grupo químico/farmacêutico; **Cláusula 3- VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA:** As Empresas fornecerão a partir de 01.09.2016, vale alimentação no valor correspondente em Ticket no valor correspondente a R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), de acordo com a legislação do P A T (programa de alimentação do trabalhador), o referido fornecimento se dará mensalmente a cada empregado; **Cláusula 4 - AUXÍLIO REFEIÇÃO:** As Empresas que não dispõe de restaurante ou fornecimento próprio de refeições concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por dia trabalhado, sob forma de tíquetes refeição, podendo as Empresas descontar no máximo de 10% do total de benefício fornecido; **Cláusula 5- AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** As Empresas concederão a título de Auxílio Educação aos seus funcionários: a) 50% das mensalidades de cursos de níveis técnico, e superior que tenham relação com as áreas de atuação na empresa. b) De até 70% das



mensalidades de cursos de idiomas. E no que se refere aos cursos de idiomas as Empresas se comprometem a estender o referido benefício aos seus dependentes.

**Cláusula 6-AUXILIO TRANSPORTE:** As Empresas concederão aos seus empregados o vale transporte, sem nenhum ônus aos empregados;

**Cláusula 7 - HORAS EXTRAS/OUTROS ADICIONAIS:** A fim de contribuir com a oferta de empregos, as horas extraordinárias serão remuneradas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal executadas de segunda a sexta feira; de um acréscimo de 100% (cem por cento) nas horas extraordinárias que executadas aos sábados e de um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), da hora normal, aos domingos, feriados e nas dobras de turnistas; Além dos adicionais já previstos, caso os empregados contratados em regime onshore sejam convocados para embarques, em regime offshore, receberão uma diária no valor de R\$ 300,00 em forma **adicional de embarque**; bem como remunerarão com a rubrica de **horas In Itineres**, um adicional de 90 minutos por dia trabalhado, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da hora normal em conformidade com a legislação em vigor;

**Cláusula 8-ADICIONAL NOTURNO:** As empresas pagarão um percentual de 40% (quarenta por cento), da hora normal, a título de adicional noturno a todos empregados que trabalharem no período das 22:00 às 06:00 horas;

**Cláusula 9 - ADICIONAL DE TURNO//PENOSIDADE** As Empresas pagarão no curso do contrato de trabalho, um percentual de 10% (dez por cento), do salário nominal, exclusivamente aos empregados que trabalham em rodízio de horário, através de escala de revezamento. Parágrafo Único: O empregado contratado para trabalhar em escala de revezamento (turno) e que, por iniciativa da Empresa, for transferido para horário administrativo (turno fixo), continuará perceber o referido adicional por um período 12 (doze) meses;

**Cláusula 10 - ADICIONAL DE SOBREAVISO:** As Empresas pagarão a seus funcionários, adicional de sobreaviso nas seguintes condições: A) As Empresas indicarão os seus empregados que ficará em regime de sobreaviso, em casa a disposição, aguardando ser chamado; B) O regime de sobreaviso não poderá exceder a 12 (doze) horas, pôr empregado; C) Os empregados que ficarem de sobreaviso será remunerado em pelo menos o valor correspondente a 12 (doze) horas normais; D) Quando chamados ao trabalho, os empregados perceberão as horas trabalhadas como horas extras, com um percentual de 120% (cento e vinte pôr cento) das horas normais e as horas trabalhadas, serão deduzidas do número de horas de sobreaviso;

**Cláusula 11- GRATIFICAÇÃO DE DECÊNIO:** As empresas pagarão a seus empregados que completarem 10(dez) anos de serviço, uma gratificação correspondente a um salário base, percebido no mês que completarem o decênio; sendo que, os empregados com mais de 09 (nove) anos e 06 (seis) meses, que forem afastados pôr motivos diversos, perceberão o decênio;

**Cláusula 12-CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.** As Empresas aplicarão as médias das variáveis das ultimas 12 remunerações nas férias e 13º salários de seus empregados;

**Cláusula 13- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** Além do 1/3 constitucional, as Empresas pagarão aos seus empregados que completarem o período aquisitivo de férias, uma gratificação calculada sobre o salário base para férias, na seguinte proporção: Até 02(dois) anos de serviço: somente 1/3 constitucional; De 02(dois) e até 05(cinco) anos de serviço, perceberão uma gratificação de 10% (dez pôr cento); De (05) cinco e até 10(dez) anos de serviço, perceberão uma gratificação de 20% (vinte pôr cento); De 10(dez) e até 20 (vinte) anos de serviço, perceberão uma gratificação de 40% (quarenta pôr cento); De 20 (vinte) e até 25 (vinte cinco) anos de serviço, perceberão uma gratificação de 50% (cinquenta pôr cento); De 25 (vinte e cinco) e até 30 (trinta) anos de serviço, perceberão uma gratificação de 70% (setenta pôr cento); Acima de 30 (trinta) anos de serviço, perceberão uma gratificação de 100% (cem pôr cento);

**Cláusula 14- PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.** As Empresas concederão um Plano de Previdência Complementar aos seus empregados com mais de 1 (um) ano de contrato de



trabalho; ficam os funcionários que aderirem o referido plano, sujeitos às regras estabelecidas juntos as Seguradoras contratadas para gerir o plano de previdência complementar dentro da legislação em vigor; **Cláusula 15- FÉRIAS COLETIVAS-** As férias coletivas concedidas no fim de Ano, no período de 25 de dezembro a 1º de Janeiro não serão computados como férias comuns. **Cláusula 16- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** As Empresas pagarão os respectivos adicionais a todos empregados que estiverem sob os efeitos de agentes insalubres ou em riscos de periculosidade. Parágrafo Único: Os percentuais previstos em Lei serão pagos sobre o salário base de cada empregado, considerando recente jurisprudência do TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde não reconhece mais o salário mínimo com indexador dos referidos adicionais; **Cláusula 17- QÜINQUÊNIO:** As Empresas gratificarão aos seus empregados que completarem cinco (cinco) anos ou múltiplo de 5 (cinco), um percentual de 5% (cinco pôr cento) do salário base, a título de quinquênio; **Cláusula 18- PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS:** As Empresas se comprometem a implantarem planos de cargos e salários, objetivando a corrigir distorções funcionais e salariais em seus quadros; **Cláusula 19- SALÁRIO/SUBSTITUIÇÃO:** Toda vez que as Empresas praticarem substituições provisórias que não tenham caráter meramente eventual e seja superior a 15 (quinze) dias, os substitutos farão jus aos salários dos substituídos; Parágrafo Único Às substituições superiores a 90 (noventa) dias consecutivos acarretarão efetivações nas funções e seus respectivos salários; **Cláusula 20- PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS:** As Empresas que não tiverem praticado e pago, em negociações, a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R), relativa ao ano anterior, nos termos da legislação em vigor, em conformidade com a Lei 10.101, de 19/12/2000 e anteriormente em Medidas Provisórias; obrigam-se a pagar no mês de Janeiro de 2017, a cada um de seus empregados, a importância mínima de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) e se comprometem a criarem pelo presente instrumento nas seguintes condições: A) As partes concordam em criarem comissões de negociação de forma paritárias, para aferir, colaborar e propor condições para um bom desempenho de distribuição da PLR. B) As Empresas indicarão seus membros para as referidas comissões, bem como o Sindicato fará assembléias, pôr empresa, a fim de indicar as representações dos empregados, ficando garantido nestas, a presença de dirigentes sindicais; **II- Auxílios /Benefícios:** **Cláusula 21- EMPRÉSTIMO PARA MATERIAL ESCOLAR:** As Empresas concederão no início do ano letivo a cada empregado a quantia equivalente a 80% (oitenta por cento) do piso da categoria, pôr dependente em idade escolares devidamente matriculados em estabelecimentos de ensinos, com a idade limite de 18(dezoito) anos de idade, a título de Empréstimo Escolar. Aquisição de material escolar, a ser descontado em folha de pagamento em 5 (cinco) parcelas iguais, sem juros ou correção monetária; **Cláusula 22-EMPRÉSTIMO FARMÁCIA:** As Empresas manterão convênios com farmácias, para aquisição de medicamentos de seus empregados e dependentes, mediante a exibição de receituário médico, o desconto do referido empréstimo se dará em 5 (cinco) vezes, sem a incidência de juros e correção monetária; **Cláusula 23- EMPRÉSTIMO ÓTICA:** As Empresas manterão convênios com óticas, para aquisição de óculos lentes, armações e lentes de contato, para seus empregados e dependentes, exclusivamente para as situações comprovadas clinicamente, o referido empréstimo, será descontado em 5(cinco) parcelas iguais, sem a incidência de juros e correção monetária; **Cláusula 24- LANCHE PARA TURNISTAS E NÃO TURNISTAS:** As Empresas concederão, no curso do contrato de trabalho; lanche Ex, (café com leite e pão com manteiga e outros), cujo intervalo para tal, será de 15 (quinze) minutos pela manhã, 15 (quinze) pela à tarde ou dentro da jornada de turno de revezamento; **Cláusula 25- ALIMENTAÇÃO GRATUITA:** As Empresas concederão almoço ou jantar a todos empregados, que pôr razões da



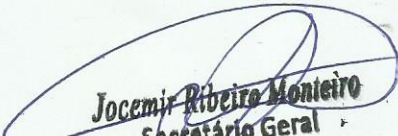
necessidade de serviço, dobrarem ou excederem a dois (duas) horas além de sua jornada de trabalho; **Cláusula 26- AUXÍLIO FUNERAL:** As Empresas concederão a seus empregados ou dependentes, um valor correspondente a 3 (três) pisos da categoria vigente, a título de auxílio funeral, em caso de falecimento do empregado ou seus dependentes legais; **Cláusula 27- EMPRÉSTIMOS EMERGENCIAIS:** A fim de atenderem a situações emergenciais, as empresas concederão aos seus empregados um empréstimo de até 100% (cem pôr cento) do valor de um salário base, vigente no mês da referida concessão, pagável em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, os referidos empréstimos será descontado em folha de pagamento; **Cláusula 28- ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICA:** As Empresas se comprometem, a manterem no curso do Acordo Coletivo, assistência médica, de pronto atendimento de urgência, serviços médicos/hospitalares, odontológico, exames complementares e serviços auxiliares, nas seguintes condições: A) As Empresas se comprometerem convênio com plano de saúde, considerando a categoria de Plano Econômico. B) As empresas pagarão integralmente o custeio dos planos de seus empregados e de seus dependentes legais; **Cláusula 29- COMPLEMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS, EM ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇAS DECORRENTES DO TRABALHO:** As Empresas complementarão os salários e demais benefícios, a todos os empregados que sofrerem acidente de trabalho ou adquirirem doenças decorrentes do trabalho; **Cláusula 30- AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS:** As Empresas reembolsarão seus empregados, no valor equivalente a 50% (cinquenta pôr cento) do piso da categoria, para cada filho, até a idade de 7 (sete) anos, das despesas realizadas e comprovadas com internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, quando as Empresas não mantiverem creches nos locais de trabalho. \* Parágrafo Primeiro- Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data de respectiva comprovação legal; O Auxílio Creche será extensivo a contratação de babá mediante apresentação do registro em CTPS e os respectivos recibos de pagamento de salários bem como os comprovantes de recolhimentos previdenciários e reembolsarão até 60% do piso da categoria para despesas com tratamento de filhos excepcional em um prazo de seis meses; **Cláusula 31- SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** As Empresas manterão Seguro de Vida em Grupo, inclusive de acidentes pessoais, para todos os seus empregados, sem ônus para estes, no valor mínimo de 20 (vinte) Pisos Salariais da categoria vigentes; **Cláusula 32- ABONO DE FALTAS: AO TRABALHO:** As Empresas assegurarão, mediante prévio entendimento com a chefia imediata, até quatro (quatro) faltas ao ano, em dias não consecutivos e não contíguos com feriados ou férias, não se aplicando ao empregado que exerça função gratificada; **Cláusula 33- ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS:** Ficam abonadas as seguintes ausências ao serviço, além dos casos previstos na legislação e no presente acordo: a) até 2 (dois) dias, quando necessário, para cuidar de hospitalização de cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a) e filhos (as) ou dependentes legais; b) pôr 1 (um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitado o benefício em até 4 (quatro)' ausências no ano, para este fim; c) pôr 1 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalizações, na forma prevista na alínea "a"; d) pôr (meio) dia, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, quando não for recebido diretamente da Empresa; e) pôr (meio) dia, para obtenção de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Escritura de aquisição de moradia própria; f) pôr 1 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão De aposentadoria; g) Pôr 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, ao contrair matrimônio; **III- Administrativas: Cláusula 34-**

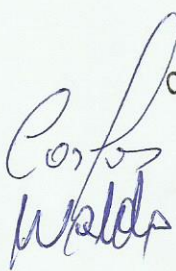


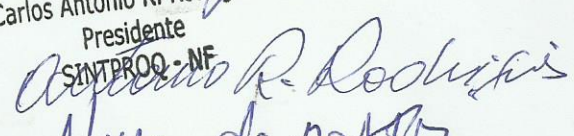
**DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO PÔR RISCO GRAVE OU IMINENTE e COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO:** Quando ao empregado for atribuída tarefa que efetivamente exponha a sua vida ou integridade física, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, o mesmo poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior, a quem compete informar, quando for o caso, ao setor de segurança das Empresas, cabendo a este **investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato a CIPA**; Caso ocorra acidentes ou doenças relacionada ao trabalho as Empresas comunicarão ao Sindicato as ocorrências, garantindo a participação de um representante do Sindicato nas investigações; **Cláusula 35- IGUALDADE DE CONDIÇÕES DE TRABALHO:** As Empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrerem em quaisquer cargos, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos das funções; **Cláusula 36- ACESSO AS INFORMAÇÕES DO EMPREGADO:** As Empresas colocarão à disposição do Sindicato e dos empregados, que assim os desejarem, todas as informações relativas aos empregados, contidas em sua ficha de registro e/ou outros registros que as Empresas mantenham a respeito do empregado, inclusive resultados de exames médicos e demais informações que constem na ficha médica, quando solicitadas, as Empresas disponibilizarão as informações contidas nos PCMSO, PPRA, PCMAT, PPP, LTCAT e PCA. ; **Cláusula 37- PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA:** As Empresas concederão a seus empregados, nos dias de pagamento de salário, 60 (sessenta) minutos mais no horário do almoço, afim que mesmos possam receber os seus salários; **Cláusula 38- ADIANTAMENTO QUINZENAL/ 13º SALÁRIO:** As Empresas adiantarão até o décimo sexto dia do mês, um adiantamento mínimo de 40% do salário nominal de cada empregado e adiantarão 50% do 13º salário até o dia 30 de mês de junho; **Cláusula 39- JORNADA DE TRABALHO SEMANAL:** As Empresas concordam em reduzir a jornada de trabalho de seus empregados que trabalham em regime de horário administrativo, para 40 (quarenta) horas semanal; \* Parágrafo Único- A jornada diária de trabalho será executada, das 07:00 às 16:00 horas, de Segunda à Sexta- feira, e desta, já computada a 01 (uma) hora de Repouso para a refeição; **Cláusula 40- MARCAÇÃO DE PONTO:** As Empresas permitirão a marcação de ponto de seus empregados nas seguintes condições: o cartão de ponto deverá ser marcado com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos no horário de entrada, e na saída, 30 (trinta) minutos após o encerramento da jornada, a fim de permitir que seus empregados tomem banho e troquem de roupas; **Cláusula 41 - USO DO QUADRO DE AVISO:** As Empresas afixarão em quadros de aviso internos, visíveis e fácil acesso, cópias do acordo coletivo, sentenças normativas e mensagens encaminhadas pelo sindicato, desde que não tratem de matérias de ordem político/partidária ou ofensas a Quem quer que seja; **Cláusula 42 - LICENÇA PÔR ADOÇÃO:** As Empresas concederão licença remunerada pôr 20 (vinte) dias para as empregadas e de 5 (cinco) dias para os empregados que adotarem judicialmente crianças na faixa etária até 24 (vinte quatro) meses de idade, a partir da comprovação legal; **Cláusula 43- - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES:** As Empresas fornecerão aos seus empregados, como determinado em Lei, o contracheque de pagamento com a discriminação das verbas salariais, inclusive o 13º salário; **Cláusula 44- RECADOS TELEFÔNICOS:** As Empresas se comprometem a transmitirem aos seus empregados, os recados telefônicos que tratarem de assuntos urgentes e importantes; **Cláusula 45 - CAIXA COM MEDICAMENTOS:** As Empresas manterão caixa com medicamentos e acessórios para emergências; **Cláusula 46-DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:** As Empresas enviarão, mensalmente, relação descontos efetuados em folha de pagamento em favor do Sindicato, com lista nominal dos empregados; **Cláusula 47- MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO-** As Empresas



contratarão os empregados temporários nos termos da Lei 6019; **Cláusula 48- VANTAGENS CONCEDIDAS:** As vantagens já concedidas em Convenções Coletivas em que o SINTPROQ-NF subscrever ou concedidas espontaneamente pelas Empresas serão mantidas, não podendo ser reduzidas ou alteradas em prejuízo dos empregados pôr força dos acordos, convenções coletivas a serem celebrados; **Cláusula 49- MULTAS:** No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do acordo homologado, será aplicada uma multa a parte inadimplente, cujo valor será de 08 (oito) piso da categoria, sendo o pagamento da mesma revertido a favor das partes prejudicada, independente das sanções já fixada em Lei. ' **IV- Sindicais: Cláusula 50- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEFINIDA EM ASSEMBLÉIA/COLABORAÇÃO ESPONTÂNEA DE INCLUSÃO SOCIAL** As Empresas descontarão em folha de pagamento, em favor do Sindicato, o desconto assistencial aprovados em assembléia, será correspondente a 3% (três por cento) do salário-base de seus empregados associados ou não, que se beneficiarem do acordo ou convenção, respeitando a jurisprudência do TST, será efetuada uma colaboração espontânea de inclusão social cujo objetivo será de custear as despesas da campanha salarial, e serão efetuadas no máximo de 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1,5% (um e meio pôr cento) cada uma, a partir do mês seguinte a assinatura do presente Acordo ou convenção, limitado ao valor total de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e as recolherá ao Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após cada desconto; \* **Parágrafo Único:** Fica ressalvado ao empregado o direito de desautorizar o referido desconto, o mesmo deverá encaminhar pessoalmente pôr escrito, diretamente a Secretaria Geral do Sindicato, sito Av. São João da Barra -814 Lapa Campos dos Goytacazes/RJ, no prazo de 10(dez) dias após a assinatura do Acordo; **Cláusula 51- DISPENSA DE DIRIGENTE SINDICAL:** As Empresas se comprometem a dispensarem, sem prejuízos de seus salários, os dirigentes sindicais solicitados pelo Sindicato, a fim de exercerem suas atividades sindicais;\* **Parágrafo Único:** A referida dispensa não poderá exceder a 2 (dois) dirigentes pôr Empresa; **Cláusula 52 - VIGÊNCIA DO ACORDO ou CONVENÇÃO:** O presente acordo ou convenção terá vigência de 1 (um) anos, com início em 01 de Setembro 2016 a 31 de Agosto de 2017 Empresas do com data base em 1º de Setembro e de 1º Novembro de 2016 e 31 de Outubro de 2017. Dando seguimento a sessão, o presidente após explicar aos trabalhadores, sobre a necessidade da assembléia autorizar o Sindicato a negociar com a classe patronal as reivindicações aprovadas, e em negociações para os Acordos e Convenções Coletivas outras cláusulas apresentadas pelas Empresas que contemplem melhorias para os trabalhadores. Foram colocados em votação todos os itens do edital e a proposta manterem esta assembléia permanente, sendo aprovado pôr unanimidade todos os itens apresentados. Para encerrar a votação, foi feito um breve relato da situação conjuntural e econômica do país. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrado os trabalhos e desta, lavrou se o presente Ata. Campos dos Goytacazes, 10 de Agosto de 2016. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

  
Jocemir Ribeiro Monteiro  
Secretário Geral  
SINTPROQ-NNF

  
Carlos Antônio R. Rodrigues  
Presidente  
SINTPROQ - NF

  
Carlos Antônio R. Rodrigues  
Alus de notas